



**CONTRATO Nº. 022A/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2019**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2019**

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica – CNPJ sob o número 04.214.440/0001-00, com sede na Rua Octogonal, nº. 684, Jardim Imperial, Luís Eduardo Magalhães – BA, representada pelo Presidente REINILDO NERY DOS SANTOS, brasileiro, inscrito CPF/MF nº 977.718.305 - 44, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa SOLUÇÕES COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº. 10.467.672/0001-65, com sede na Rua Castro Alves, nº. 1967, Sala 01, Mimoso do Oeste, Luís Eduardo Magalhães-BA, neste ato, representada por seu procurador Sr. BRUNO CALLEGARI, portador da Carteira de Identidade nº. 115213350 expedida pela SSP/BA e CPF/MF nº. 025.195.065-47, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 020/2019 e conseqüentemente, da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2019 e em observância ao disposto no DECRETO MUNICIPAL Nº. 971/2006, DECRETO Nº. 3.555/00, LEI N.º 10.520/2002, LC nº 123/06 (e suas alterações) E SUBSIDIARIAMENTE PELA LEI N.º 8.666 DE 21/06/93 E SUAS ALTERAÇÕES posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos ares condicionados splits bem como aquisição de peças/insumos/gás e de ares condicionados para Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA, englobando os serviços de limpezas, inspeções, ajustes, troca de peças, instalações e outras ações que garantam a funcionalidade dos equipamentos, nos termos e condições constantes no Edital, seus anexos e no contrato.

00 229



ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	Marca (Quando aplicável)	QTD	VALOR UNITÁRIO	CONSUMO	PERMANENTE	SERVIÇOS	VALOR TOTAL
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS 120 APARELHO DE AR CONDICIONADO, INSTALADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, CONFORME ESPECIFICADO EM PLANILHA FORNECIDA PELO PATRIMÔNIO. AS MANUTENÇÕES CONSISTEM EM LIMPEZAS, INSPEÇÕES, AJUSTES, INSTALAÇÕES E OUTRAS AÇÕES QUE GARANTAM A FUNCIONALIDADE DOS EQUIPAMENTOS. OBS.: AS PEÇAS SERÃO FORNECIDAS PELA CÂMARA E A CONTRATADA DEVERÁ FAZER SUBSTITUIÇÃO, QUANDO	MESES			R\$ 5.000,00			X	R\$ 45.000,00



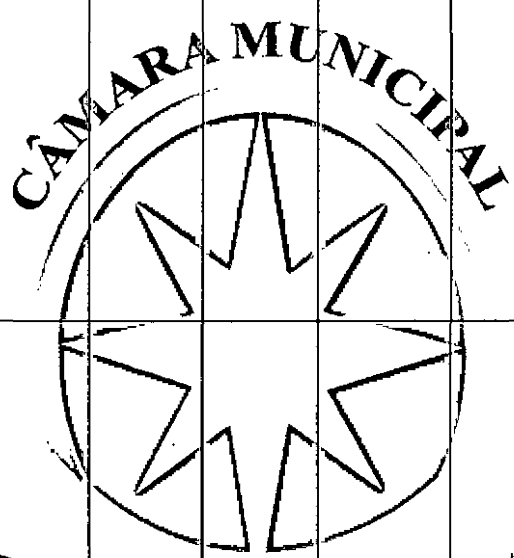
	SOLICITADO. OS MODELOS, LOCALIZAÇÃO E BTUS ESTÃO DESCRITOS NUMA PLANILHA EM ANEXO.							
02	APARELHO DE AR CONDICIONADO PORTÁTIL, COM CONTROLE REMOTO SEM FIO, CONTROLE DE TEMPERATURA E VELOCIDADE DE VENTILAÇÃO. CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO MÍNIMA DE 18.000 BTU'S. ALIMENTAÇÃO 220 VOLTS. GARANTIA MÍNIMA DO FABRICANTE DE 01 (UM) ANO, PRESTADA NO ESTATO DA BAHIA.	UNIDADE	1	R\$ 2.150,00		X		R\$ 2.150,00
03	APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT INVERTER, DE PAREDE, TIPO FRIO, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO MÍNIMA DE 12.000 BTU'S, ALIMENTAÇÃO 220 VOLTS, FUNÇÃO DE DESUMIDIFICAÇÃO,	UNIDADE	3	R\$ 2.200,00		X		R\$ 6.600,00

00 231

3



	<p>CONTROLE REMOTO SEM FIO, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO. ROTULAGEM CONTENDO, SELO PROCEL "A", COM CLASSIFICAÇÃO DO INMETRO, NOME DO PRODUTO, DADOS DO FABRICANTE E TENSÃO NOMINAL. GARANTIA MÍNIMA DO FABRICANTE DE 01 (UM) ANO, PRESTADA NO ESTADO DA BAHIA.</p>							
<p>04</p>	<p>APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT INVERTER, DE PAREDE, TIPO FRIO, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO MÍNIMA DE 9.000 BTU'S, ALIMENTAÇÃO 220 VOLTS, FUNÇÃO DE DESUMIDIFICAÇÃO, CONTROLE REMOTO SEM FIO, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO. ROTULAGEM CONTENDO, SELO PROCEL "A", COM CLASSIFICAÇÃO DO INMETRO, NOME DO PRODUTO, DADOS DO FABRICANTE E</p>	<p>UNIDADE</p>	<p>10</p>	<p>R\$ 1.753,00</p>	<p>X</p>			<p>R\$ 17.530,00</p>



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

Agratto,  
Elgin,  
Komeco ou  
Consul

00 232



	TENSÃO NOMINAL. GARANTIA MÍNIMA DO FABRICANTE DE 01 (UM) ANO, PRESTADA NO ESTADO DA BAHIA.							
05	APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT INVERTER, DE PAREDE, TIPO FRIO, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO MÍNIMA DE 18.000 BTU'S, ALIMENTAÇÃO 220 VOLTS, FUNÇÃO DE DESUMIDIFICAÇÃO, CONTROLE REMOTO SEM FIO, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO. ROTULAGEM CONTEUDO, SELO PROCEL "A", COM CLASSIFICAÇÃO DO INMETRO, NOME DO PRODUTO, DADOS DO FABRICANTE E TENSÃO NOMINAL. GARANTIA MÍNIMA DO FABRICANTE DE 01 (UM) ANO, PRESTADA NO ESTADO DA BAHIA.	UNIDADE	Agratto, Elgin, Komeco ou Consul	3	R\$ 2.900,00		X	R\$ 11.600,00
06	APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT INVERTER, DE	UNIDADE	Agratto, Elgin, Komeco ou Consul	3	R\$ 3.100,00		X	R\$ 9.300,00

LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

00 233



	<p>PAREDE, TIPO FRIO, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO MÍNIMA DE 22.000 BTU'S, ALIMENTAÇÃO 220 VOLTS, FUNÇÃO DE DESUMIDIFICAÇÃO, CONTROLE REMOTO SEM FIO, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO. ROTULAGEM CONTENDO, SELO PROCEL "A", COM CLASSIFICAÇÃO DO INMETRO, NOME DO PRODUTO, DADOS DO FABRICANTE E TENSÃO NOMINAL. GARANTIA MÍNIMA DO FABRICANTE DE 01 (UM) ANO, PRESTADA NO ESTADO DA BAHIA</p>							
07.	CAPACITOR PARA AR DE 12.000 BTU'S	UNIDADE	Vix	10	R\$ 90,00	X		R\$ 900,00
08	CAPACITOR PARA AR DE 18.000 BTU'S	UNIDADE	Vix	10	R\$ 90,00	X		R\$ 900,00
09	COMPRESSOR 12.000 BTU'S	UNIDADE	Tecumesh	1	R\$ 650,00	X		R\$ 650,00
10	COMPRESSOR 18.000 BTU'S	UNIDADE	Tecumesh	1	R\$ 700,00	X		R\$ 700,00
11	INFRA PARA AR DE 12.000 BTU'S	METROS		20	R\$ 70,00	X		R\$ 1.400,00
12	INFRA PARA AR DE 18.000 BTU'S	METROS		20	R\$ 70,00	X		R\$ 1.400,00
13	INFRA PARA AR DE 24.000 BTU'S	METROS		20	R\$ 90,00	X		R\$ 1.800,00

	PAREDE, TIPO FRIO, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO MÍNIMA DE 22.000 BTU'S, ALIMENTAÇÃO 220 VOLTS, FUNÇÃO DE DESUMIDIFICACAO, CONTROLE REMOTO SEM FIO, BAIXO NIVEL DE RUÍDO. ROTULAGEM CONTENDO, SELO PROCEL "A", COM CLASSIFICAÇÃO DO INMETRO, NOME DO PRODUTO, DADOS DO FABRICANTE E TENSÃO NOMINAL. GARANTIA MÍNIMA DO FABRICANTE DE 01 (UM) ANO, PRESTADA NO ESTADO DA BAHIA.							
07	CAPACITOR PARA AR DE 12.000 BTU'S	UNIDADE	Vix	10	R\$ 90,00	X		R\$ 900,00
08	CAPACITOR PARA AR DE 18.000 BTU'S	UNIDADE	Vix	10	R\$ 90,00	X		R\$ 900,00
09	COMPRESSOR 12.000 BTU'S	UNIDADE	Tecumesh	1	R\$ 650,00	X		R\$ 650,00
10	COMPRESSOR 18.000 BTU'S	UNIDADE	Tecumesh	1	R\$ 700,00	X		R\$ 700,00
11	INFRA PARA AR DE 12.000 BTU'S	METROS		20	R\$ 70,00	X		R\$ 1.400,00
12	INFRA PARA AR DE 18.000 BTU'S	METROS		20	R\$ 70,00	X		R\$ 1.400,00
13	INFRA PARA AR DE 24.000 BTU'S	METROS		20	R\$ 90,00	X		R\$ 1.800,00

00 235

6

14	GÁS R22	UNIDADE	DuGold	2	R\$ 650,00	X		R\$ 1.300,00
15	GÁS R410	UNIDADE	DuGold	2	R\$ 650,00	X		R\$ 1.300,00
16	PLACA DA EVAPORADORA KOS09FC	UNIDADE	Komeco	3	R\$ 490,00	X		R\$ 1.470,00
<b>VALOR TOTAL:</b>								<b>R\$ 104.000,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº. 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993, em sua versão atualizada, ao Edital do Pregão Presencial nº. 011/2019 e seus anexos, ao Termo de referência, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõe o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de execução do presente contrato é indireto por menor preço global.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO**

A empresa contratada deverá entregar o objeto de forma imediata, de acordo com a necessidade e sempre mediante prévia solicitação do setor responsável.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA** se obrigará a fornecer o OBJETO deste diretamente na sede da Câmara Municipal durante todo o seu horário de funcionamento, de forma parcelada ou integral, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães, que fornecerá as requisições.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Fica ressalvado o dever da vencedora que não tenha estabelecimento, filial ou sede no município de Luís Eduardo Magalhães de providenciar Declaração que ateste sua capacidade para atender as solicitações previstas no parágrafo anterior no ato do recebimento da requisição emitida pela Câmara Municipal.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:



- a) Supervisionar a entrega do objeto do contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- b) Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades inseridas no Termo de Referência (**Anexo I do Edital**):

- a) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do contrato;
- b) Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Fornecer o elemento/objeto/produtos/materiais (objeto do contrato) dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- d) Fornecer o objeto de acordo com as especificações e quantificações contidas neste edital e deverão ser sempre de boa qualidade, segundo os padrões definidos pelo órgãos de controle de qualidade e padronização no que couber, considerando-se as disposições da Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) quanto as responsabilidades dos licitantes enquanto fornecedores e/ou prestadores de serviços nos casos de sinistros que acarretem danos à Câmara Municipal, inclusive com inversão do ônus da prova;
- e) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- f) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da **CÂMARA MUNICIPAL**, em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**;
- g) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;
- h) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais prevista na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- i) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do

fornecimento do elemento/objeto/produtos/materiais ou em conexão com eles, inclusive por danos causados a terceiros;

j) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada ao fornecimento do elemento/objeto/produtos/materiais, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

k) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da entrega dos itens/materiais objeto deste Contrato;

l) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no elemento/objeto/produtos/materiais até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação;

m) Em nenhuma hipótese a CONTRATADA, poderá veicular qualquer publicidade ou informação citando a CONTRATANTE sem a prévia autorização da mesma;

n) Indicar uma pessoa hábil para contato direto com o gestor, a fim de resolver todas as questões referentes ao bom andamento do contrato;

o) Ao apresentar a NF (nota fiscal) dos serviços para os fins devidos, o fornecedor/contratado deverá anexar ao documento fiscal (NF) o relatório dos serviços que foram executados instruindo o aludido relatório com os documentos pertinentes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DA REVISÃO

O objeto do presente Contrato será fornecido pelo valor de R\$ 104.000,00 (Cento e quatro mil reais) sendo R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais) de serviço, R\$ 47.180,00 (Quarenta e sete mil cento e oitenta reais) de material permanente e R\$ 11.820,00 (Onze mil oitocentos e vinte reais) de material de consumo, constante do lance/proposta final da CONTRATADA, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O preço proposto será fixo e irrevogável durante a vigência do Contrato, podendo, contudo, ser reajustado, observadas as prescrições legais.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O preço ajustado poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para custeio da(s) despesa(s) decorrente(s) da contratação correrá(ão) por conta de recursos financeiros próprios à conta das seguintes dotações orçamentárias:

006 - Poder Legislativo

2.001 - Gestão das ações Legislativas

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente

#### CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, até o 15º (décimo quinto) dia útil, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesses períodos a fase de ateste da mesma – a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, ou da descrição clara do objeto da contratação – em moeda corrente nacional, por intermédio da Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Para a execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA, CNPJ nº 04.214.440/0001-00.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES**, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – A nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará a entrega dos itens/materiais e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento se cumpridas pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas e legais.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2019, a contar da data de sua assinatura.

00 239

10

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir, e avaliar o elemento/objeto/produtos/materiais, objeto deste contrato, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67 da lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela entrega dos itens/materiais (objeto do contrato), a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA que é total e irrestrita em fornecimento do objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Os itens/matérias objeto deste Contrato, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela CONTRATANTE, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos mesmos, bem como seu devido refazimento e/ou adequação, sem que caiba a CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Sê, na execução do objeto, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

a) advertência por escrito;

00 240

b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da empresa em celebrar o Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao fornecimento do elemento/objeto/produtos/materiais (objeto do contrato) em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital e seus anexos ou no termo de contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

d) pelo atraso injustificado para o início da execução do objeto, multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, até o limite do valor total da contratação, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão/anulação unilateral do Contrato;

e) pela inobservância dos prazos afetos ao fornecimento do elemento/objeto/produtos/materiais (objeto do contrato) multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, até o limite do valor total da contratação, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão/anulação unilateral do Contrato;

f) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da CONTRATADA, por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O valor da multa poderá ser descontado na Nota Fiscal/Fatura ou do crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - As sanções previstas neste contrato são independentes ente si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Não será aplicada multa se, justificadamente e comprovadamente, o atraso no fornecimento do produto/serviço advier caso fortuito ou força maior.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

00 241

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A rescisão deste contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Conforme o disposto no inciso IX, do art. 55, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido

Diploma Legal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº. 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da Câmara Municipal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.



003400

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

O foro para solucionar os litígios que decorrem da execução deste Contrato será o da Justiça Estadual da Comarca de Luís Eduardo Magalhães-BA.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Luís Eduardo Magalhães-BA, 08 de abril de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES  
REINILDO NERY DOS SANTOS  
CONTRATANTE

SOLUÇÕES COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS EIRELI

CONTRATADA  
LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

**TESTEMUNHAS:**

NOME:

CPF: 862.376.295-99

NOME:

CPF: 033.463.275-74

00 243

14

003401

**Licitações**

**AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos ares condicionados splits bem como aquisição de peças/insumos/gás e de ares condicionados para Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA, englobando os serviços de limpezas, inspeções, ajustes, troca de peças, instalações e outras ações que garantam a funcionalidade dos equipamentos, conforme termo Referencial do Edital (Anexo I).

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** 05 de abril de 2019.

**HORÁRIO:** 08:30 horas (horário local).

**BASE LEGAL:** DECRETO MUNICIPAL Nº. 971/2006, DECRETO Nº. 3.555/00, LEI Nº. 10.520/2002, LC nº 123/06 (e suas alterações) E SUBSIDIARIAMENTE PELA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93 E SUAS ALTERAÇÕES posteriores.

**TIPO:** Pregão Presencial tipo menor preço global.

**VALOR:** R\$ 114.000,00 (Cento e quatorze mil reais)

A Pregoeira, no uso de suas atribuições legais, torna público que o Pregão Presencial nº. 011/2019, realizado através do Processo Administrativo nº. 020/2019 teve como vencedora a empresa SOLUÇÕES COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº. 10.467.672/0001-65.

Luís Eduardo Magalhães - BA, 08 de Abril de 2019.

**LORENA PEREIRA FAGUNDES BROGLIATTO  
PREGOEIRA OFICIAL**

00 244



003402

**DECLARAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos ares condicionados splits bem como aquisição de peças/insumos/gás e de ares condicionados para Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA, englobando os serviços de limpezas, inspeções, ajustes, troca de peças, instalações e outras ações que garantam a funcionalidade dos equipamentos, conforme termo Referencial do Edital (Anexo I).

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** 05 de abril de 2019.

**HORÁRIO:** 08:30 horas (horário local).

**BASE LEGAL:** DECRETO MUNICIPAL Nº. 971/2006, DECRETO Nº. 3.555/00, LEI Nº. 10.520/2002, LC nº 123/06 (e suas alterações) E SUBSIDIARIAMENTE PELA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93 E SUAS ALTERAÇÕES posteriores.

**TIPO:** Pregão Presencial tipo menor preço global.

**VALOR:** R\$ 114.000,00 (Cento e quatorze mil reais).

A Pregoeira, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA ADJUDICADO** o objeto da licitação à empresa **SOLUÇÕES COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº. 10.467.672/0001-65.

Luís Eduardo Magalhães - BA, 08 de Abril de 2019.

**LORENA PEREIRA FAGUNDES BROGLIATTO**  
**PREGOEIRA OFICIAL**

00 245

003403

**HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 020/2019**

Face ao conteúdo do processo deste PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2019, no uso das atribuições legais que nos são conferidas, RATIFICAMOS e HOMOLOGAMOS este Processo de Licitação, que teve como vencedora a empresa SOLUÇÕES COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº. 10.467.672/0001-65.

Luís Eduardo Magalhães - BA, 08 de Abril de 2019.

**REINILDO NERY DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

**LUCIANO DE SOUZA SANTOS**  
Vice Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

**RAIMUNDO FERNANDES DE SOUSA**  
1º Secretário da Câmara Municipal de Vereadores

**WANGLES GLICÉRIO SANTOS**  
2º Secretário da Câmara Municipal de Vereadores

00 246

003404

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 022A/2019**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 020/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2019**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos ares condicionados splits bem como aquisição de peças/insumos/gás e de ares condicionados para Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA, englobando os serviços de limpezas, inspeções, ajustes, troca de peças, instalações e outras ações que garantam a funcionalidade dos equipamentos, conforme termo Referencial do Edital (Anexo I).

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** 05 de abril de 2019.

**HORÁRIO:** 08:30 horas (horário local).

**BASE LEGAL:** DECRETO MUNICIPAL Nº. 971/2006, DECRETO Nº. 3.555/00, LEI N.º 10.520/2002, LC nº 123/06 (e suas alterações) E SUBSIDIARIAMENTE PELA LEI N.º 8.666 DE 21/06/93 E SUAS ALTERAÇÕES posteriores.

**TIPO:** Pregão Presencial tipo menor preço global.

**VALOR:** R\$ 114.000,00 (Cento e quatorze mil reais).

**CONTRATADA:** SOLUÇÕES COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS EIRELLI, CNPJ nº. 10.467.672/0001-65.

**VIGÊNCIA:** 08/04/2019 a 31/12/2019.

Luís Eduardo Magalhães - BA, 08 de Abril de 2019.

**LORENA PEREIRA FAGUNDES BROGLIATTO**  
PREGOEIRA OFICIAL

00 247



003405


**ERRATA DE PUBLICAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 020/2019  
PREGÃO PRESENCIAL N°. 011/2019**

A Pregoeira no uso de suas atribuições legais retifica a homologação publicada no Diário Oficial da Câmara Municipal nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ: VALOR: R\$ 114.000,00 (Cento e quatorze mil reais).

LEIA-SE: VALOR: R\$ 104.000,00 (Cento e quatro mil reais).

Luís Eduardo Magalhães/BA, 24 de Maio de 2019.

  
LORENA PEREIRA FAGUNDES BROGLIATTO  
PREGOEIRA E PRESIDENTE DA CPL

**LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**

00 247

003406

**ERRATA DE PUBLICAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 020/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2019**

A Pregoeira no uso de suas atribuições legais retifica a homologação publicada no Diário Oficial da Câmara Municipal nos seguintes termos:

**ONDE SE LÊ: VALOR: R\$ 114.000,00 (Cento e quatorze mil reais).**

**LEIA-SE: VALOR: R\$ 104.000,00 (Cento e quatro mil reais).**

Luís Eduardo Magalhães/BA, 24 de Maio de 2019.

**LORENA PEREIRA FAGUNDES BROGLIATTO**  
**PREGOEIRA E PRESIDENTE DA CPL**

00 248